

EMENTA:

ELEIÇÕES 2014 – REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA – PRP/ES – INTEMPESTIVIDADE – DEFERIMENTO. A despeito da intempestividade da solicitação protocolada neste Tribunal – fato que não enseja prejuízos às futuras atividades do Comitê, consoante informações prestadas pela Coordenadoria de Controle Interno e conforme o disposto no artigo 7º, da Resolução TSE 23.406/2014, é de se deferir o pedido de registro do comitê financeiro único do PRP/ES. Pedido de registro deferido.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 31 de julho de 2014.

DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE

JUIZ DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 943

PROCESSO CTA Nº 889-35.2014.6.08.0000 - CLASSE 10ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 7.941/2014)

ASSUNTO: CONSULTA - ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA " B ", DA LEI Nº 9.504/97.

CONSULENTE(S): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, através do seu Diretor Presidente Paulo Ruy Valim Carnelli

RELATOR: JUIZ DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO.

EMENTA:

PETIÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN. CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE TARIFA SOCIAL. CARTAZES E BANNERS. UTILIDADE PÚBLICA. EXCEPCIONALIDADE. RECONHECIMENTO. AUTORIZAÇÃO. ART. 73, VI, "b", in fine, LEI 9.504/97. ART. 37, §1º, C.F.

1. A campanha de divulgação de tarifa social que vem sendo efetivada, sem interrupção, desde o ano de 2011, na mídia e na sociedade civil organizada, buscando dar ampla publicidade para captar ou manter clientes habilitados ao benefício, sem qualquer referência aos Governos Estadual e Federal, enquadra-se na ressalva contida na parte final do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.

2. Pedido deferido, desde que se mantenha nos exatos termos propostos, sem qualquer utilização de brasão de governo, slogan, ou qualquer outra forma que promova a atual Administração, quer federal ou estadual, com a estrita observância do disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, sob pena de enquadramento nas penas por conduta vedada, estabelecidas na Lei 9504/97.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A DIVULGAÇÃO DA PUBLICIDADE, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 31 de julho de 2014.

DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE

JUIZ DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 944

PROTOCOLO Nº 9.291.2014 – SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: Sugestão formulada pela Secretaria de Tecnologia e Informação do TRE/ES no sentido de viabilizar o funcionamento de seção criada no Centro de Detenção Provisória Masculino de Vila Velha, com um total de 46 eleitores aptos.

REQUERENTE: Danilo Magno Marchiori, Secretário de Tecnologia da Informação do TRE/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar o funcionamento de seção criada no Centro de Detenção Provisória Masculino de Vila Velha, na forma proposta pela Secretaria de Tecnologia e Informação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de agosto de 2014.

DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DR^a. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 945

PROTOCOLO Nº 11.413/2009 – 16ª ZONA ELEITORAL – ITAGUAÇU/ES

ASSUNTO: Renovação de requisição do servidor Sigmar Baratela Para continuar a prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral da 16ª ZE - Itaguaçu/ES.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 16ª ZE – Itaguaçu.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a renovação de requisição do servidor Sigmar Baratela, servidor da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, para continuar a prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral da 16ª ZE - Itaguaçu.

SALA DAS SESSÕES, 05 de agosto de 2014.

DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DR^a. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL